

PROJETO DE LEI

Nº 132/2009

LEI Nº 8788

AUTÓGRAFO Nº 142/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências. (20% aos cargos de operador de câmera, de som e diretor de TV)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 137/2009

Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de som e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice - Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

1ª Secretária

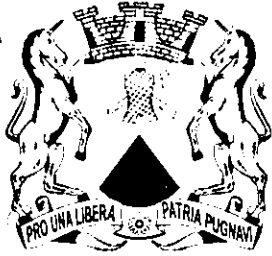
ROZENDO DE OLIVEIRA

2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmara, operador de som e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

A proposta ora apresentada busca adequar-se às disposições do Decreto nº 84.134, de 30/10/1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16/12/1978, lei esta que regula o exercício da profissão de radialista.

É importante mencionar que os cargos de operador de câmara, operador de som e diretor de TV, objeto deste Projeto de Lei, são considerados como atividades técnicas da profissão de radialista, nos termos do disposto no art. 4º, III, §3º, “a”, “b” e “c” do Decreto nº 84.134/79. Logo, a esses cargos também se aplicam as disposições do decreto citado.

Verifica-se que o art. 16, II do Decreto nº 84.134/79 prevê o seguinte:

“Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

...

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Ocorre que os referidos cargos somente exercem suas funções internamente e na medida em que se pretende que sejam também desenvolvidas atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio, os mesmos fazem jus ao direito previsto no inciso II, do art. 16 do Decreto 84.134/79.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 14 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Vice-Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
1ª Secretária

ROZENDO DE OLIVEIRA
2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
3º Secretário



Recebido em

24 de out de 2009

[assinatura]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 04 / 2009

Presidente

VISTA

A _____

Em _____ de _____ de _____

Secretaria



Câmara Municipal de Sorocaba

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista
Estado de São Paulo

Sorocaba, 7 de abril de 2009

Ao presidente do Legislativo

Sr. José Francisco Martinez

Solicito a vossa senhoria que os funcionários concursados da TV Legislativa tenham 20% de gratificação, visando que assim possam fazer imagens externas, como determina o Sindicato dos Radialistas, entidade a qual os cargos estão diretamente ligados. Esclaremos que, conforme o Sindicato, a gratificação varia de acordo com a potência da emissora, de 20 a 40%, mas como a TV Legislativa é um canal a cabo – apesar de em breve poder ser acessado via internet -, optamos, com o aval da Secretaria Jurídica, tomar por base a gratificação menor, no caso de 20%, para que legalmente os servidores públicos possam realizar esse trabalho .

São onze os funcionários concursados da Câmara. Os que trabalham no período matutino têm mais atividades às terças e quintas-feiras, dias de sessões, e nos outros dias são mínimos os trabalhos. Já os que atuam no período noturno, somente têm atividades quando há alguma sessão solene ou audiência pública. Isso significa que eles estão tendo o seu potencial reduzido e, em compensação, a TV Legislativa poderia estar produzindo programas independentes e mesmo imagens externas para os vereadores utilizarem, visando mais ainda a transparência da legislatura.



Câmara Municipal de Sorocaba

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista
Estado de São Paulo

Para a TV Legislativa funcionar de maneira que explore toda a sua potencialidade, inclusive quando estiver disponível para os internautas, é fundamental que os operadores de câmera possam fazer imagens externas.

O custo anual com essa gratificação para os cofres públicos, conforme levantamento realizado pelo departamento de contabilidade do Legislativo, é de R\$ 74.368,59 anual, sendo R\$ 18.326,84 para os diretores de TV; R\$ 11.208,35 para os operadores de áudio e R\$ 44.833,40 para os operadores de câmera, num total de oito cargos, porém apenas sete foram chamados. Nesse total estão inclusos o que vai representar a gratificação de 20%, terço de férias, décimo terceiro salário e o valor pago à Fundação de Seguridade, conforme cálculo anexo.

Sem mais para o momento, esperamos que essa solicitação seja acatada.

Atenciosamente,


Cida Muniz

Secretária de Comunicação Institucional

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
GRATIFICAÇÃO DE 20% P/ PESSOAL DA TV LEGISLATIVA

CARGOS	CARGOS	SALÁRIO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO 20%	1/3 FÉRIAS	TOTAL	FUNDAÇÃO 23%	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
DIRETOR DE TV	2	2.149,02	4.298,04	859,61	286,54	1.146,14	263,61	1.409,76	18.326,84
OPERADOR DE ÁUDIO	2	1.314,30	2.628,60	525,72	175,24	700,96	161,22	862,18	11.208,35
OPERADOR DE CÂMERA	8	1.314,30	10.514,40	2.102,88	700,96	2.803,84	644,88	3.448,72	44.833,40
TOTAL	12		17.441,04	3.488,21	1.162,74	4.650,94	1.069,72	5.720,66	74.368,59

PARTE PATRONAL DA FUNDAÇÃO

19% = PREVIDÊNCIA

4% = SAÚDE

	Denominação do Cargo	Venc. Base	Gratíf.	Gratíf./NU	Remuneração
1	Almoxarife I	916,59			916,59
2	Analista de Sistemas I	2.468,91	40%	987,56	3.456,47
3	Assessor de Imprensa	3.159,19	40%	1.263,68	4.422,87
4	Assessor Jurídico	3.159,19	40%	1.263,68	4.422,87
5	Assessor Legislativo	3.866,74	40%	1.546,70	5.413,44
6	Assistente de Comunicação	2.092,94			2.092,94
7	Assistente Parlamentar	1.920,30	40%	768,12	2.688,42
8	Assistente Parlamentar I	1.920,30	40%	768,12	2.688,42
9	Auxiliar de Serviços Gerais	627,72			627,72
10	Bibliotecário	1.970,39			1.970,39
11	Chefe de Cerimonial	1.425,24	75%	1.068,93	2.494,17
12	Chefe de Gabinete	2.400,39	40%	960,16	3.360,55
13	Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
14	Chefe de Seção de Compras	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
15	Chefe de Seção de Contabilidade	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
16	Chefe de Seção de Expediente Legislativo	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
17	Chefe de Seção de Informática	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
18	Chefe de Seção de Recursos Humanos	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
19	Chefe de Seção de Protocolo	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
20	Chefe de Seção de Expedição e Arquivo	2.265,02	40%	906,01	3.171,03
21	Comprador	1.314,30			1.314,30
22	Consultor Jurídico	5.767,08	40%	2.306,83	8.073,91
23	Coordenador TV Legislativa	3.159,19	40%	1.263,68	4.422,87
24	Contador II	2.205,34	40%	882,14	3.087,48
25	Digitador	1.314,30			1.314,30
26	Diretor de Divisão de Assuntos Internos	3.866,74	40%	1.546,70	5.413,44
27	Diretor de Divisão de Expediente	3.866,74	40%	1.546,70	5.413,44
28	Diretor de Divisão de Finanças	3.866,74	40%	1.546,70	5.413,44
29	Diretor Geral	5.767,08	40%	2.306,83	8.073,91
30	Diretor de TV	2.149,02			2.149,02
31	Chefe do Serviço de Copa	1.432,67	50%	716,34	2.149,01
32	Chefe do Serviço de Limpeza	1.432,67	50%	716,34	2.149,01
33	Chefe do Serviço de Portaria	1.432,67	50%	716,34	2.149,01
34	Chefe do Serviço de Telefonia	1.432,67	50%	716,34	2.149,01
35	Chefe do Serviço de Transporte	1.432,67	50%	716,34	2.149,01
36	Motorista	916,59			916,59
37	Oficial de Comunicação	1.829,12	40%	731,65	2.560,77
38	Oficial Legislativo	1.314,30			1.314,30
39	Oficial de Manutenção	916,59			916,59
40	Operador de Áudio	1.314,30			1.314,30
41	Operador de Câmera	1.314,30			1.314,30
42	Operador de Máquina Reprográfica	916,59			916,59
43	Operador de Máster	1.314,30			1.314,30
44	Operador de Som	1.009,22			1.009,22
45	Protocolista/Arquivista	1.578,48			1.578,48
46	Repórter Fotográfico	1.314,30			1.314,30
47	Secretário da Presidência	1.425,24	75%	1.068,93	2.494,17
48	Servente	627,72			627,72
49	Telefonista	916,59			916,59
50	Tradutor/Intérprete - LIBRAS	1.314,30			1.314,30
51	Vigia	627,72			627,72



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 132/2009

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências"*, de autoria da Mesa Diretora.

O objetivo da proposição é a concessão de gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de som e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagem, bem como captura e edição de áudio.

A competência para propor a criação da gratificação é da Mesa Diretora, conforme previsão expressa da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
(...)*

*II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
(...)"*

A criação da gratificação se justifica para adequação da legislação local à Lei Federal nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.134, de 30



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

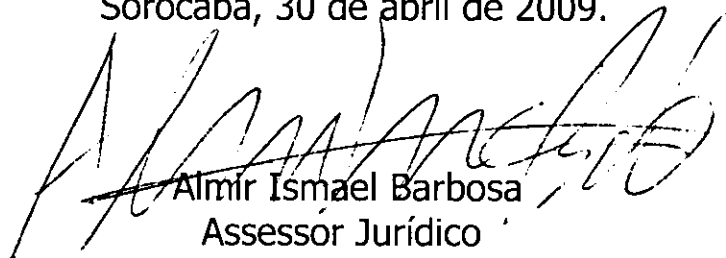
CONSULTORIA JURÍDICA

de outubro de 1979, na medida em que na referida legislação há previsão expressa de gratificação para os profissionais que acumulem funções.


Destarte, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de abril de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

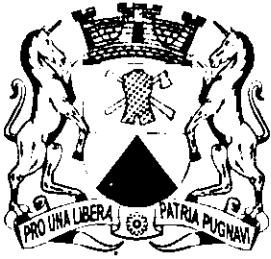
SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 132/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar uma gratificação no valor de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de operador de câmera, operador de som e diretor de TV, com a finalidade de adequar a legislação local à Lei Federal nº 6.615/78, regulamentada pelo Decreto nº 84.134/79.

Ressaltamos que compete à Mesa Diretora propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (art. 22, II da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de abril de 2009.


MÁRIO MARTEMARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





15

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 25/09

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

PRESIDENTE



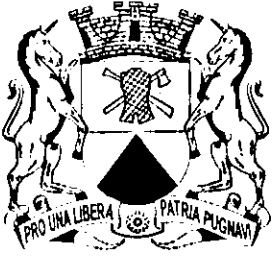
2.a DISCUSSÃO SE. 26/09

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0527

Sorocaba, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 140, 141 e 142/2009, aos Projetos de Lei nº 228, 229 e 132/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 142/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 132/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de áudio e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.371

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 10.642/2000)
LEI Nº 8.788,
DE 22 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 132/2009 da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de som e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.788, de 22 de Junho de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.376

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 10.642/2000)
LEI Nº 8.788,
DE 22 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 132/2009 da Mesa da Câmara Municipal.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de áudio e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

N.R.: A presente Lei sob nº 8.788, de 22 de junho de 2009, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 8.788, DE 22 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre a criação de gratificação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 132/2009 da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma gratificação aos ocupantes do cargo de operador de câmera, operador de áudio e diretor de TV, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para o desenvolvimento de atividades externas de produção, edição de imagens, bem como captura e edição de áudio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais